

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, INCLUINDO O INCISO X NO ARTIGO 16-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A **MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, nos termos do artigo 24, §2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera-se o Artigo 16-A, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, para incluir o inciso X, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 16-A Cabe ao 1º Secretário:

(...)

X – superintender, em conjunto com a Presidência, a execução orçamentária da Câmara, zelando pelo cumprimento da legislação orçamentária e pela transparência dos atos administrativos. (...)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Cuiabá tem como objetivo promover uma gestão mais democrática e eficiente na administração do orçamento da Câmara Legislativa. Atualmente, tal incumbência concentra-se de na pessoa do Presidente, mesmo o 1.º Secretário devendo assinar as ordens bancárias de pagamento. Tal centralização pode limitar a participação coletiva.

A alteração sugerida na presente emenda visa implementar uma gestão compartilhada, permitindo que as decisões relacionadas aos gastos da Casa de Leis sejam compartilhadas entre o Presidente e o 1.º Secretário. Tal mudança fortalecerá os princípios da colegialidade e corresponsabilidade na administração pública, alinhando-se aos valores de transparência, eficiência e economicidade.

Além disso, a gestão compartilhada pode contribuir para uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, já que as decisões serão tomadas com o compartilhamento da análise técnica e com respaldo coletivo, em benefício dos interesses da população e da melhoria contínua dos serviços legislativos.

Com isso, a Câmara Legislativa reafirma seu compromisso com uma administração mais participativa e inclusiva, promovendo uma governança que atende às demandas modernas por maior responsabilidade e ética na gestão pública.



Por fim, cumpre ressaltar que a implementação da gestão compartilhada não implicará em aumento de despesas ou prejuízo administrativo, sendo plenamente viável dentro das atuais condições operacionais da Câmara Legislativa Municipal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 01 de Abril de 2025.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350034003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

